



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
Telefone (69) 3309-6200/6202 - email:convenios@tjro.jus.br

TERMO ADITIVO Nº 123/2022

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE IMÓVEL Nº 1/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO**, com sede na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CNPJ sob o nº 04.293.700/0001-72, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, por intermédio de seu Juiz Secretário Geral **GUILHERME RIBEIRO BALDAN** em exercício, e, de outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP: 76.820-846, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, **HANS LUCAS IMMICH**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Área de Imóvel**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Instrução nº 033/2019-PR, de acordo com o **Processo Administrativo nº 0000178-20.2018.8.22.8023** e mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Ajuste das despesas a serem ressarcidas no Termo de Cessão de Uso de Área de Imóvel nº 1/2020, cujo objeto é a cessão de Uso de Área de imóvel do CEDENTE à CESSIONÁRIA, a fim de possibilitar o funcionamento de uma de suas unidades na Comarca de São Francisco do Guaporé, para atendimento do jurisdicionado hipossuficiente, alterando sua Cláusula Quarta (Do Rateio das Despesas), subitem 4.1 e inclusão do subitem 4.1.2.

1.2. O ajuste dá-se em atendimento à Decisão nº 4546/2020 - GABPRE/PRESI/TJRO (Anexo Único).

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua última assinatura pelos partícipes.

DOS AJUSTES - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Exclui-se as despesas com vigilância armada, sistema de vigilância eletrônica e serviço de portaria, ajustando o subitem 4.1 e incluindo o subitem 4.1.2, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. O valor mensal dos encargos previsto no subitem 2.9 deste Termo é fixo em **R\$ 297,73 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos)**, considerando a metragem da área cedida e os valores por m² para cada serviço, conforme detalhado a seguir:

<i>Serviços</i>	<i>Valor mensal</i>	<i>Valor Mensal Total</i>
<i>Energia Elétrica</i>	<i>R\$ 5,45 KW</i>	<i>R\$ 206,63</i>
<i>Limpeza</i>	<i>R\$ 2,63 m²</i>	<i>R\$ 91,10</i>
<i>Valor Total</i>	<i>R\$ 10,50</i>	<i>R\$ 297,73</i>

Fonte: SEGET - Despacho 67802 (2854646) e DEA/ASA - Despacho 66935 (2850605).

4.1.1. (...)

4.1.2. O pagamento do valor referente à energia elétrica, descrito no subitem 4.1, fica suspenso e dependerá da decisão de mérito no PCA CNJ n° 0000569-69.2016.2.00.0000/TJRO."

DAS CLÁUSULAS VIGENTES - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Exceto o disposto no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em plena vigência as demais Cláusulas e subitens constantes no Termo de Cessão de Uso de Área de Imóvel n° 1/2020.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CEDENTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO

Guilherme Ribeiro Baldan

Juiz Secretário Geral em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO

Hans Lucas Immich

Defensor Público Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Secretário (a) Geral em substituição**, em 31/08/2022, às 11:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 11:20 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2906486** e o código CRC **D706CECA**.